

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A
ECOLE CENTRALE LYON**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante designada **UFRN**, Instituição pública, devidamente constituída através do disposto da Lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**, pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil; neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1.

e a **ECOLE CENTRALE DE LYON**, 36 Avenue Guy Collongue, 69 134 Ecully Cedex, France, doravante denominada **ECL**, neste ato representada por seu Diretor Prof. PASCAL RAY, resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a ECL, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse no âmbito de graduação e pós-graduação nas áreas de pesquisa, ensino e extensão por meio

**ACCORD DE COOPÉRATION CONCLU
ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN ET L'ECOLE
CENTRALE DE LYON**

L'**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO GRANDE DO NORTE**, ci-après dénommée **UFRN**, un établissement public, dûment constitué par les dispositions de la loi n° 1254 du 4 décembre 1950, liée au **Ministère de l'Éducation (MEC)**, par le décret n° 45.116, de décembre 1958, fédéralisé par la loi 3.849, du 18 décembre 1960. Enregistré sous le numéro CNPJ 24.365.710/0001-83, situé à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, État de Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brésil, dans cet acte représenté par le Président, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduit au poste de recteur par le ministre d'État à l'Éducation, conformément aux dispositions de l'article 13 de la loi n° 8.112 du 11 décembre 1990, pour un mandat de quatre ans (2023-2027), par le décret du 24 mai 2023, publié au Journal officiel de l'Union (DOU), le 25 mai 2023, numéro 99, section 2, page 1.

et l'**ECOLE CENTRALE DE LYON**, 36 Avenue Guy Collongue, 69 134 Ecully Cedex, France, ci-après dénommée **ECL**, ici représentée par son Directeur Prof. PASCAL RAY, décident d'un commun accord de conclure le présent **ACCORD DE COOPÉRATION** conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et au moyen des clauses et conditions convenues ci-dessous :

ARTICLE PREMIER - OBJET

L'objet du présent accord est d'établir une coopération mutuelle et large entre l'UFRN et l'ECL, visant à développer conjointement des actions d'intérêt commun dans le cadre d'un diplôme de premier et second cycle, dans les domaines de la recherche, l'enseignement et l'extension à travers :

de:

1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

1.1.1. No que diz respeito à mobilidade estudantil, fica acordado que cada aluno de intercâmbio pagará suas mensalidades à instituição de origem.

1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;

1.5 Consultoria técnica;

1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.1. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes informações:

2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;

2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.3. Metas a serem atingidas;

2.1.4. Etapas ou fases de execução;

2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

1.1 Visites et échanges de professeurs, d'étudiants et de techniciens administratifs des institutions susmentionnées, dans le but de mener des activités visant la recherche, l'enseignement, l'extension et la gestion universitaire ;

1.1.1. En ce qui concerne la mobilité étudiante, il est convenu que chaque étudiant d'échange paiera ses droits d'inscription à l'établissement d'origine.

1.2 Constitution de groupes de travail, élaboration et co-développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme ;

1.3 Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels ;

1.4 Cours de différents niveaux et catégories ;

1.5 Conseil technique ;

1.6 Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;

1.7 Facilitation de l'accès à l'infrastructure d'information et de laboratoire des institutions respectives.

ARTICLE DEUX - EXÉCUTION

Afin d'atteindre l'objet convenu, les Parties s'engagent à respecter le PLAN DE TRAVAIL qui, quelle que soit sa transcription, fait partie intégrante et indissociable du présent Accord de Coopération Technique, ainsi que toute documentation technique en résultant, dont les données y figurant sont conformes avec les participants.

2.1 Le plan de travail auquel il est fait référence dans cette clause doit contenir au moins les informations suivantes :

2.1.1. Identification de l'objet à exécuter ;

2.1.2. Identification des exécuteurs et des responsabilités assumées parmi les parties intéressées ;

2.1.3. Objectifs à atteindre ;

2.1.4. Étapes ou phases d'exécution ;

2.1.5. Prévoir le début et la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que la conclusion des étapes ou phases planifiées.

ARTICLE TROIS - OBLIGATIONS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação, sendo a responsabilidade apurada em procedimento administrativo apartado;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1 Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

COMMUNES

Les Parties s'engagent à :

- a) préparer le plan de travail lié aux objectifs du présent Accord-Cadre de Coopération ;
- b) mener à bien les actions objet du présent accord, ainsi que surveiller les résultats;
- c) désigner, dans un délai de 10 jours à compter de la publication du présent acte, des représentants institutionnels chargés de coordonner l'exécution du présent Accord-Cadre de Coopération ;
- d) être responsable de tout dommage qui pourrait être causé, intentionnellement ou coupablement, par ses collaborateurs, préposés ou agents, aux biens de l'autre partie, lors de l'exécution du présent Accord-Cadre de Coopération, la responsabilité étant établie dans une procédure administrative distincte ;
- e) analyser les résultats partiels, reformuler les objectifs si nécessaire pour atteindre le résultat final ;
- f) remplir les attributions spécifiques telles que définies dans l'instrument ;
- g) fournir les ressources humaines, technologiques et matérielles pour mener à bien les actions, à ses propres frais ;
- h) fournir au partenaire les informations nécessaires et disponibles pour l'exécution des obligations convenues ;
- i) respecter les restrictions légales relatives à la propriété intellectuelle, selon le cas.

ARTICLE QUATRE - COORDINATION

Les activités développées sur la base du présent accord de coopération seront supervisées et coordonnées par les responsables du domaine international de chaque institution, ou par ceux officiellement désignés pour les représenter.

4.1 A l'UFRN, par le Secrétaire aux Relations Internationales (SRI) :

Nom : Profa. Renata Archanjo

Adresse : Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário

Natal - RN - CEP : 59.078-970 - Brésil.

Nome: Profa. Renata Archanjo
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitário
Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.
Telefone 55+84- 3342.2271
E-mail: sri@sri.ufrn.br
acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 Na ECL pelo Diretor de Relações Internacionais (DRI):

Nome: Prof. Richard Perkins
Endereço: 36 Avenue Guy Collongue, 69 134
Ecully Cedex, France
Telefone: +334 72 18 64 13
E-mail: richard.perkins@ec-lyon.fr

4.3 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTICIPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTICIPE notificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento

Téléphone 55+84- 3342.2271
Courriel: sri@sri.ufrn.br
acordointernacional@sri.ufrn.br

4.2 A l'ECL par le Directeur des Relations Internationales (DRI) :

Nom : Prof. Richard Perkins
Adresse : 36 Avenue Guy Collongue, 69 134 Ecully
Cedex, France
Téléphone: +334 72 18 64 13
Courriel: richard.perkins@ec-lyon.fr

4.3 Toute communication ou notification relative à cet ACCORD pourra être faite par les PARTICIPANTS, par courrier électronique, par correspondance ou remise en main propre, directement à l'adresse du PARTICIPANT notifié.

ARTICLE CINQ - RESSOURCES BUDGÉTAIRES ET CAPITAUX PROPRES

Il n'y aura pas de transfert volontaire de ressources financières entre les participants pour l'exécution du présent accord de coopération technique. Les dépenses nécessaires pour atteindre pleinement l'objectif convenu, telles que : personnel, déplacements, communication entre les organismes et autres qui pourraient être nécessaires, seront prises en charge par les dotations spécifiques contenues dans les budgets des participants.

5.1 Les services découlant du présent Accord-Cadre de Coopération seront fournis dans un régime de coopération mutuelle et les participants n'auront droit à aucune rémunération pour ceux-ci.

5.2 Les parties peuvent recourir à des institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, pour obtenir les ressources nécessaires pour financer, en tout ou en partie, le développement des activités à réaliser dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération, lorsque les deux parties le jugent nécessaire.

das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTICÍPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

8.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTICÍPES.

ARTICLE SIX - RESSOURCES HUMAINES

Les ressources humaines utilisées par l'une des PARTIES, en raison des activités inhérentes au présent Accord-Cadre de Coopération, ne changeront pas dans leur engagement et ne causeront aucune charge à l'autre Partie.

ARTICLE SEPT - DURÉE ET PROLONGATION

Le présent Accord de Coopération sera en vigueur pour une durée de 05 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature par les deux PARTIES, et pourra être prolongé, d'un commun accord, par la signature d'un ADDENDUM.

ARTICLE HUIT - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les PARTICIPANTS conviennent que tout droit de propriété intellectuelle résultant du processus de mise en œuvre du présent Accord sera régi par les lois nationales applicables dans chaque pays, ainsi que par les conventions internationales de propriété intellectuelle dont les deux pays sont signataires et par les clauses et conditions établies ici.

8.1 Les droits de propriété intellectuelle sur toute création pouvant résulter d'activités liées à la coopération prévue dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération appartiendront aux institutions qui la développent et seront régis par un instrument spécifique.

8.2 La participation aux résultats de l'exploitation commerciale des droits de propriété intellectuelle, y compris, en cas de cession du droit d'exploitation à des tiers, sera définie dans un acte spécifique à établir conformément à la volonté des PARTICIPANTS.

ARTICLE NEUF - DOMMAGES ET PERTES

Il est expressément convenu qu'aucune des PARTIES ne pourra être tenue civilement responsable des dommages et préjudices pouvant survenir du fait de cas de force majeure ou de force

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo de Cooperação, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

majeure pouvant empêcher la continuité des activités prévues au présent Accord-Cadre de Coopération, lesquelles pourront être reprises sous les mêmes conditions et circonstances lorsque les causes qui ont motivé sa suspension, jusqu'à sa conclusion complète.

ARTICLE DIX - L'ASSURANCE

Les enseignants, les étudiants et le personnel administratif participant aux programmes de coopération dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE ONZE - AMENDEMENTS

Les amendements ou modifications de toute nature seront établis dans des Avenants, qui deviendront partie intégrante du présent Contrat dès la signature des représentants légaux des Parties, à condition que l'objet du Contrat soit maintenu.

ARTICLE DOUZE - RÉSILIATION

Le présent Accord de Coopération pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une ou l'autre des parties, à condition que la PARTIE qui le souhaite en avise l'autre, par écrit, au moins 180 (cent quatre-vingts) jours à l'avance.

12.1 Les activités en cours, dues à des projets préalablement approuvés et couverts par des Avenants, ne seront pas altérées, et devront donc être achevées même en cas de plainte de l'une des parties.

ARTICLE TREIZE - PUBLICATION

Il appartiendra à l'UFRN de faire publier l'extrait du présent Accord-Cadre de Coopération dans la presse officielle.

PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTICIPES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

14.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou instâncias competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes em cada ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os intercâmbios e as transferências de dados pessoais serão feitos no respeito das disposições legais em termos de processos automatizados ou manuais de dados com carácter pessoal, previstas essencialmente na lei n°78-17 do dia 6 de janeiro de 1978 relativa à informática, aos arquivos e às liberdades, dita lei “Informática e liberdades” em vigor e no regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho do dia 27 de abril de 2006, aplicável a partir do dia 25 de maio de 2018, dito “RGPD”. Essas disposições expõem:

- (1) O direito para as pessoas de acessarem aos próprios dados, de solicitarem a retificação ou a destruição dos mesmos;
- (2) Os deveres e as responsabilidades de qualquer interveniente no processo desses dados, incluindo a transferência internacional dos mesmos;

ARTICLE QUATORZE - JURIDICTION

En cas de controverses et/ou litiges découlant du présent Accord de coopération, notamment quant à son interprétation, son exécution ou son inexécution, les PARTICIPANTS s'engagent à constituer une commission paritaire avec des membres de toutes les PARTIES concernées pour, par voie de négociation directe ou par échange de correspondance, obtenir une solution définitive au litige.

14.1 Tout litige découlant du présent Accord, qui ne peut être résolu à l'amiable, sera résolu conformément aux règles du droit international, permettant aux parties de recourir aux autorités et/ou instances compétentes de leurs pays, dans le respect des règles de compétence en vigueur dans chaque ordre juridique.

ARTICLE QUINZE - PROTECTION DES DONNÉES PERSONNELLES

Les échanges et transferts de données personnelles se feront dans le respect des dispositions légales en matière de traitements automatisés ou manuels de données à caractère personnel, prévues pour l'essentiel dans la loi n°78-17 du 6 janvier 1978 relative à l'informatique, aux fichiers et aux libertés, dite loi « Informatique et libertés » en vigueur et le règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 applicable à compter du 25 mai 2018, dit « RGPD ». Ces dispositions exposent :

- (1) Le droit des personnes à accéder à leurs données, à en demander la rectification et leur suppression,
- (2) Les devoirs et responsabilités de tout acteur traitant ces données, y compris leur transfert international,
- (3) Les compétences des autorités de contrôle et les sanctions applicables.

Dans le contexte du Brésil, la “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (loi générale pour la protection des données personnelles), loi n°

(3) As competências das autoridades de supervisão e as sanções aplicáveis. No contexto do Brasil, a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet. Esta lei deve ser cumprida na sua integralidade em cada acordo estabelecido.	13.709/2018, est la législation brésilienne qui réglemente les activités de traitement des données personnelles et qui modifie également les articles 7 et 16 du cadre des droits civils pour l’Internet. Cette loi doit être respectée dans son intégralité dans chaque accord conclu.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS 16.1. Os PARCEIROS adotarão toda as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO. 16.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. 16.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade. 16.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses: 16.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo	ARTICLE SEIZIÈME – INFORMATIONS CONFIDENTIELLES ET SECRÈTES 16.1 Les PARTENAIRES prendront toutes les mesures nécessaires pour protéger la confidentialité des informations confidentielles reçues à la suite de la conclusion, du développement et de l’exécution du présent accord de partenariat, y compris dans l’adoption de mesures garantissant le traitement du processus/procédure, en s’abstenant de le divulguer à des tiers, sans l’autorisation préalable et écrite de l’autre PARTENAIRE. 16.2 Les PARTENAIRES informeront leurs employés et prestataires de services et consultants/conseillers qui ont besoin d’accéder aux informations et connaissances impliquées dans l’objet de l’accord, des obligations de confidentialité prises, en assumant l’entière responsabilité de toute violation qu’ils pourraient commettre. 16.3 Les PARTENAIRES feront en sorte que chaque personne de leur organisation, ou sous leur contrôle, qui reçoit des informations confidentielles, prenne un engagement de confidentialité, par la signature d’un accord de confidentialité. 16.4 Il n’y aura pas de violation des obligations de confidentialité énoncées dans l’accord de partenariat dans les situations suivantes : 16.4.1 des informations techniques ou commerciales déjà connues des PARTENAIRES à la date de divulgation, ou qui ont été manifestement

PARCEIRO que a revele;

16.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

16.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

16.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

16.7. Para efeito dessa cláusula, toda as informações referentes aos processos/serviços/projetos serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

16.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

développées de manière indépendante et sans rapport avec l'accord par le PARTENAIRE divulgateur ;

16.4.2 des informations techniques ou commerciales qui sont ou deviennent partie du domaine public, sans aucune culpabilité du/des PARTENAIRE(S) ;

16.4.2.1. toute information divulguée uniquement en termes généraux ne sera pas considérée comme relevant de la connaissance ou du domaine public.

16.4.3 informations techniques ou commerciales reçues d'un tiers qui n'est pas tenu de garder la confidentialité des informations techniques ou commerciales;

16.4.4 Informations dont la divulgation est requise par la loi ou par une décision judiciaire ou administrative ;

16.4.5 divulgation expressément autorisée par écrit par les PARTENAIRES.

16.5 La diffusion scientifique, par le biais d'articles dans des congrès, revues et autres moyens, liée à l'objet du présent accord, pourra être réalisée moyennant une autorisation écrite des PARTENAIRES et ne devra en aucun cas excéder le strict nécessaire à l'exécution des tâches, devoirs ou contrats liés aux informations divulguées.

16.6 Les obligations de confidentialité relatives aux informations confidentielles seront conservées pendant la durée de validité du présent accord et pendant une période de 5 (cinq) ans après sa résiliation.

16.7 Aux fins de la présente clause, toutes les informations concernant les processus/services/projets seront considérées comme des informations confidentielles, y compris les informations obtenues avant la signature de l'accord.

16.8 Aux fins de la présente clause, la qualification de l'information comme confidentielle relèvera de

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

la responsabilité de son détenteur, qui devra signaler par tout moyen les connaissances ou informations classifiables comme confidentielles.

ARTICLE DIX-SEPTIÈME – MESURE DES RÉSULTATS

17.1 Les parties doivent mesurer les bénéfices et la portée de l'intérêt public obtenus à la suite de cet accord par la préparation d'un rapport conjoint de performance des activités liées au partenariat, détaillant les actions entreprises et les objectifs atteints, dans les 90 jours suivant la résiliation.

Et, comme ils en sont ainsi convenus, ils signent cet acte en deux exemplaires égaux de contenu et de forme, aux fins légales.

Natal (BR).....2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DANIEL DINIZ MELO

DATA
06/07/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

Ecully (FR).....02/07/.....2026


Prof. Pascal
Directeur de

